



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA  
MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 1.523/2021**

**Dispõe sobre medidas  
complementares no combate  
ao COVID-19.**

O Prefeito do Município de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais, Vicente Patrício de Souza Júnior, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** que:

O Município adotou o plano do Minas Consciente na data de 06 de janeiro de 2021, por força do Decreto nº1.515/2021, se encontrando incluso atualmente na Onda Amarela.

É facultado ao Município adotar medidas mais restritivas a Onda que se encontra, para adaptar as medidas de combate ao COVID-19, conforme sua realidade.

O número de casos de COVID-19 vem aumentando substancialmente na microrregião em que o Município de São Miguel do Anta – MG se encontra, bem como a diminuição de leitos disponíveis para tratar das pessoas que se encontram em quadro grave vitimadas pela doença

A praça Padre Adalberto tem sido palco de intensas aglomerações aos finais de semana.

**DECRETA:**

Art. 1º – A proibição, por tempo indeterminado, da colocação de mesas e cadeiras em vias públicas para acomodação de clientes de estabelecimentos comerciais, podendo esta medida ser revista a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art.2º - A proibição de bares, restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência de servir bebidas em garrafa para consumidores que não estejam sentados dentro do estabelecimento comercial.

Art. 3º - O funcionamento de serviços não-essenciais, inclusive bares e restaurantes, se dará até as 22h00m (vinte e duas horas) durante todos os dias da semana, podendo esta medida ser revista a qualquer tempo.

Art.4º - A obrigatoriedade de afixação de cartaz na entrada dos estabelecimentos comerciais informando a exigência do uso de máscara para adentrar ao recinto comercial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA  
MINAS GERAIS**

Art. 5º - A obrigatoriedade a todos os estabelecimentos comerciais da disponibilização de dispensador de álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e em pontos estratégicos ( corredores, balcões de atendimento, caixa e outros);

Art. 6º - Número máximo de 1 cliente/consumidor para cada 10 (dez) metros quadrados nos mercados, mercearias, drogarias, bares e restaurantes.

Art.7º - A proibição de aglomeração de pessoas, sobretudo para o consumo de bebidas alcoólicas e uso de equipamentos de som, nas praças e vias públicas da cidade.

Parágrafo único: A administração pública poderá utilizar de gradil, faixas zebreadas e cavaletes para sinalizar os locais em que não será permitido fluxo de pessoas, visando evitar aglomerações.

Art.8º - Os estabelecimentos comerciais que desrespeitarem às disposições legais estarão sujeitos à:

- a) suspensão ou cassação da licença de funcionamento, nos termos do art.148 e seguintes do Código de Posturas do Município (Lei 343/2010).
- b) Multa de 01 a 03 salários mínimos, nos termos do art.159, I do Código de Posturas do Município (Lei 343/2010).

Art.9º - As disposições previstas neste Decreto podem ser revistas ou revogadas a qualquer tempo, por motivos de saúde pública.

Art. 10º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Miguel do Anta, 26 de janeiro de 2021.

  
**VICENTE PATRÍCIO DE SOUZA JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**CPF: 037.397.076-58**

*Vicente Patrício de Souza Júnior*

**PREFEITO**

**Prefeitura Municipal de  
São Miguel do Anta-MG**